

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

<b>Corregedoria</b> .....	<b>01</b>
Atos e Despachos.....	01
<b>Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante</b> .....	<b>02</b>
Atos e Despachos.....	02
<b>Diretoria Geral</b> .....	<b>03</b>
Atos e Despachos.....	03
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	<b>04</b>
<b>Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas</b> .....	<b>04</b>
Aviso.....	04

### Corregedoria

#### Atos e Despachos

#### ATOS E DESPACHOS DA CORREGEDORIA GERAL

Processo despachado em 28/05/2021:

PROCESSO TC nº 3723/2020

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TC/AL

ASSUNTO: Solicitações

Trata o presente processo de Consulta formulada pela Direção de Gabinete da Presidência à Procuradoria Jurídica deste TCE/AL, com as seguintes indagações:

1. Pode a alta gestão administrativa da Corte colocar em disponibilidade os servidores que se encontram nas hipóteses relatadas acima?
2. Em caso positivo, qual a fundamentação legal para a edição de ato de disponibilidade?

Em resposta às perguntas aquele órgão jurídico setorial concluiu nos seguintes termos:

“Como conclusão, destaca-se que o administrador, in casu, o sr. Presidente do Tribunal de Contas, não pode e não deve determinar disponibilidade com base na desídia funcional de qualquer dos servidores, posto que, o que está concreto, é o suporte fático de incidência de inquérito administrativo, repisa-se, não a colocação em disponibilidade punitiva face a sua inconstitucionalidade.”

Diante do exposto,

considerando que não compete a esta Corregedoria manifestar-se acerca da situação funcional de servidores, em especial quanto às suas lotações;

considerando que um dos servidores citados é detentor de Cargo em Comissão, sendo este de livre nomeação e exoneração, dispensando, portanto, procedimento administrativo mais complexo, para se atingir o objetivo desejado, qual seja, a exoneração;

considerando que um outro servidor encontrava-se em licença médica, conforme informação da Diretoria de Recursos Humanos;

considerando, finalmente, não se constatar os ritos processuais devidos, levando-se em consideração que os presentes autos tiveram início como consulta formulada à Procuradoria Jurídica desta Corte.

Assim, devolvam-se os autos à Presidência desta Casa, para conhecimento e providências cabíveis

Processo despachado em 01/06/2021:

PROCESSO TC nº: 4139/2020

INTERESSADO: JONAS PAZ DE LIRA FILHO

ASSUNTO: Solicitações

Tendo em vista, de acordo com a informação do Sistema Audora, que o processo TC nº 981/2020 não se encontra nesta Corregedoria, retornem os autos ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Processos despachados em 07/06/2021:

PROCESSO TC nº: 176/2021

INTERESSADO: ARLENE ZEFERINO DO CARMO MAGALHÃES

ASSUNTO: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 86 dos presentes autos, informamos que a servidora ARLENE ZEFERINO DO CARMO MAGALHÃES, ocupante do cargo de Técnico de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 06.188-3, conforme análise realizada nos arquivos



desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO TC nº: 224/2021

INTERESSADO: Ana Maria Gusmão de Aguiar Vitória

ASSUNTO: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 50 dos presentes autos, informamos que a servidora Ana Maria Gusmão de Aguiar Vitória, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 53.026-3, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO TC nº: 410/2021

INTERESSADO: MARTHA REGINA GABRIEL SOARES

ASSUNTO: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 43 dos presentes autos, informamos que a servidora MARTHA REGINA GABRIEL SOARES, ocupante do cargo de Técnico de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 01.111-8, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO TC nº: 447/2021

INTERESSADO: Petrucio Jorge Moreira

ASSUNTO: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 62 dos presentes autos, informamos que o servidor Petrucio Jorge Moreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 29.034-3, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO TC nº: 4051/2020

INTERESSADO: JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 53 dos presentes autos, informamos que o servidor JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 09.550-8, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO TC nº: 4341/2020

INTERESSADO: SANDRA CANTANILIA COSTA DE ANDRADE

ASSUNTO: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 92 dos presentes autos, informamos que a servidora SANDRA CANTANILIA COSTA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Técnico de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 46.019-2, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO TC nº: 176/2021

INTERESSADO: ARLENE ZEFERINO DO CARMO MAGALHAES

ASSUNTO: Aposentadoria

De acordo com as informações apresentadas pela Assessoria Especial desta Corregedoria, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para as providências cabíveis.

PROCESSO TC nº: 224/2021

INTERESSADO: Ana Maria Gusmão de Aguiar Vitória

ASSUNTO: Aposentadoria

Idem.

PROCESSO TC nº: 410/2021

INTERESSADO: MARTHA REGINA GABRIEL SOARES

ASSUNTO: Aposentadoria

Idem.

PROCESSO TC nº: 447/2021

INTERESSADO: Petrucio Jorge Moreira

ASSUNTO: Aposentadoria

Idem.

PROCESSO TC nº: 4051/2020

INTERESSADO: JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria

Idem.

PROCESSO TC nº: 4341/2020

INTERESSADO: SANDRA CANTANILIA COSTA DE ANDRADE

ASSUNTO: Aposentadoria

Idem.

Processo despachado em 08/06/2021:

PROCESSO TC Nº: 3723/2020

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TC/AL

ASSUNTO: Solicitações

Tendo em vista o despacho exarado pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal, constante às fls. 14, bem como as observações apresentadas por esta Corregedoria, explicitadas no despacho de fls. 12-13, remeto o presente processo à Diretoria de Recursos Humanos, para atualização das informações prestadas nos autos.

Gabinete da Corregedora Geral Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 08 de junho de 2021.

Priscilla Tenório Dória Coutinho

Responsável pela Resenha

## Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

### Atos e Despachos

#### O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

##### PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 02.06.2021

Processo: TC/011129/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Em observância ao teor do Despacho de fls. 704, de lavra da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, de ordem, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para que seja realizada a sua redistribuição do feito, conforme o art. 31, XXXIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 03/2001).

Sendo assim, com o fito de se manter a organização dos autos físicos no encaminhamento para aquele setor, segue quadro abaixo com a discriminação dos processos TC e seus volumes, bem como dos termos de juntadas pertencentes ao processo principal:

PROCESSO Nº TC-11129/2019 (PRINCIPAL)	+ 02 VOLUMES
PROCESSO Nº TC-801/2020 (ANEXO)	SEM VOLUMES
PROCESSO Nº TC-2487/2020 (ANEXO)	SEM VOLUMES
PROCESSO Nº TC-2850/2020 (ANEXO)	+ 04 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 4034	+ 08 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 4295	+ 06 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 4315	+ 06 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 3981	+ 10 VOLUMES (COM 16 PARTES)

##### PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 07.06.2021

Processo: TC/006224/2011

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se os Srs. Fábio César Jatobá e Waldemir Chaves de Brito, respectivamente, gestores do município de Roteiro em 2010 e 2020, apresentaram defesa/manifestação nos meses de abril, maio e junho de 2021, quanto à Decisão Simples nº 039/2020-GCRSC (fls. 366 e 367) proferida pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante e encaminhada por meio dos Ofícios nº 056 e 057/2020-GCRSC.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/006753/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Luiz André Correia de Oliveira e Outros.

De ordem, **remeta-se** o presente processo à **Seção de Protocolo** para verificar se houve resposta aos Ofícios de nº 070/2020 e 071/2020, formulados por este Gabinete, em cumprimento ad Despacho-CRSC-225/2020. Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004375/2013

Assunto: COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Interessado: Tribunal de Contas da União

De ordem, **remeta-se** o presente processo à **Seção de Protocolo** para verificar se houve resposta ao Ofícios de nº 842/2020-DGP, reiteração do Ofício de nº 1010/2019 - GP, formulados por este Gabinete, em cumprimento ao Acórdão 2.359/2019-GCRSC.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo

Siqueira Cavalcante

<b>Processo:</b> TC/014706/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> SR. WAGNER COSTA DE BARROS LIMA

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/003802/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA Interessado: GLAZA MOTA BRASIL

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 07/08) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/010305/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> SRA. GENIGERVA CORNÉLIO DA CRUZ

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 14/15) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/003801/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> SR. FRANCISCO LUTIANE DE BRITTO

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/012066/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> SRA. BIANKA DOS SANTOS BARROS

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/014666/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> SRA. VERA LÚCIA SILVA

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/012062/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> LUIZA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 03/04) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

<b>Processo:</b> TC/016842/2018
<b>Assunto:</b> APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
<b>Unidade:</b> AL PREVIDÊNCIA
<b>Interessado:</b> JÉSSICA TORRES CAVALCANTE

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 03/04) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

**Bruno Cardoso Carnaúba**

Responsável pela resenha

## Diretoria Geral

### Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 5025/2015

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO Sr. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 007/2021**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **ARTHUR JESSÉ DE MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de **Secretário de Estado do Trabalho e Emprego**, com fulcro no art. 1º, XX, art.25, III, art. 38 e 39 da Lei Estadual nº 5.604/1994, para apresentar manifestação/defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da Diligência publicada no Diário Oficial eletrônico (Doe/TCEAL<www.tce.algov.br>), em 16/03/2021, exarada nos autos do Processo TC-5025/2015, em atenção ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 3º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tornando-se o presente meio hábil de identificação haja vista terem sido frustradas todas as tentativas de sua localização pelos meios ordinários de citação, conforme de apreende da informação contida nos autos em epígrafe, na esteira do preconizam os arts. 200 e 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e arts. 256 e 257 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Maceió, 08 de junho de 2021.

**DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES**

Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 029/2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR à servidora MARTA REGINA VARALLO CORTE, matrícula nº 78.082-0, Gestor do Contrato nº 11/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.



O servidor JOSÉ FERNANDO BEZERRA COSTA, matrícula nº 78.231-9 como fiscal do contrato nº 11/2021, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de junho de 2021.

**Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes**

Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

### Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

#### Aviso

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – SEGUNDA CHAMADA**

**UASG 925473**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas na Portaria nº 17/2021, republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal edição de 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2021, processo TC-4163/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão/cópia/digitalização, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 01.199.931/0001-23			
ITEM	Quant.	Valor Un. Anual R\$	Valor Total Anual R\$
<b>ITEM I – Multifuncional monocromática departamental</b> Marca Kyocera – Modelo ECOSYS M3655idn	80	1.920,00	153.600,00
<b>ITEM II – Multifuncional colorida departamental</b> Marca Kyocera – Modelo TASKalfa 3253cl	30	6.000,00	180.000,00
<b>ITEM III – Impressora colorida produção</b> Marca Riso – Modelo GD7330	02	12.000,00	24.000,00
<b>ITEM IV – Scanner</b> Marca Canon – Modelo DR-M160 II	100	1.320,00	132.000,00
<b>ITEM V – Escâner Profissional Produção A4, Ofício e A3</b> Marca Fujitsu – Modelo Fi -7700	02	6.000,00	12.000,00
<b>ITEM VI – Solução (Aplicativo/Software) de automação de digitalização</b>	-	-	-
<b>ITEM VII – Solução (Aplicativo/Software) de gerenciamento e monitoramento do parque de impressão</b>	-	-	-
<b>ITEM VIII – Impressão Monocromática</b>	1.800.000	0,02	36.000,00
<b>ITEM IX – Impressão Colorida</b>	600.000	0,20	120.000,00
<b>Valores Totais Anuais</b>			<b>657.600,00</b>

Valor Total Anual do Grupo 1 R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Maceió, 08 de junho de 2021.

**Cláudio Correia**

Pregoeiro